

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL (ISM) E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**

O **Instituto Social do MERCOSUL**, com sede na Avenida Santa Teresa, 2763, Assunção – Paraguai e representado por seu Diretor Executivo, Gabriel Toselli, designado para o referido cargo mediante a Decisão N° 34/15 do Conselho de Mercado Comum do MERCOSUL, de 24 de agosto de 2015, doravante denominado ISM, e a **Universidade Federal da Integração Latino-Americana**, vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, N° 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o N° 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, representada por seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] nomeado conforme Portaria n° 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União N° 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação, doravante denominados as Partes.

**Reconhecendo** que a cooperação é um instrumento que contribui para a integração econômica, política, social, cultural, ambiental e de desenvolvimento regional.

**Considerando** que o **ISM** constitui uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas sociais e se propõe avançar na articulação de políticas sociais no MERCOSUL, com o objetivo de apoiar, projetar e implementar iniciativas comuns em nível regional.

**Considerando** que a UNILA tem como missão contribuir para a integração solidária e a construção, na América Latina e no Caribe, de sociedades mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e dedicados à busca de soluções democráticas para os problemas latino-americanos.



**Considerando** que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento e o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas aos processos de integração da América Latina;

**Considerando** a importância de desenvolver espaços de reflexão e conhecimento útil que contribua para melhorar as políticas de inclusão social e promoção do desenvolvimento humano integral nos Estados Partes e no MERCOSUL como região;

**Destacando** a importância de gerar espaços de intercâmbio, de debate e difusão a partir do âmbito acadêmico, sobre a institucionalidade e as diferentes dimensões do processo de integração do MERCOSUL, em especial a Dimensão Social e as problemáticas comuns na Região;

**Ressaltando** a relevância da análise e da discussão dos assuntos vinculados à integração social, assim como da capacitação, formação e especialização dos diferentes agentes sociais, econômicos e políticos no planejamento e implementação de políticas públicas com a finalidade de melhorar as condições e qualidade de vida dos povos latino-americanos;

**Tendo em vista** que o ISM está compreendido pelo que estabelece a Res. GMC N° 11/11 “Normas Gerais para a assinatura de Convênios”, que regula os procedimentos aos quais deverão se ajustar os órgãos do MERCOSUL para a assinatura e aplicação de convênios;

As Partes concordam:

## CAPÍTULO I - OBJETIVO

**ARTIGO 1** - O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de um marco normativo com vistas a possibilitar a cooperação acadêmica e técnico-científica entre a UNILA e o ISM em atividades relacionadas, oficinas e seminários



conjuntos, geração de estudos e pesquisas conjuntas, atividades de extensão e estágios não remunerados, difusão de ações e atividades que tenham como finalidade:

- Fortalecer a visibilidade de ambas as instituições em nível local e regional;
- Melhorar a capacidade de produção de estudos e pesquisas através do trabalho associado e do intercâmbio de docentes e técnicos;
- Contar com espaços de trabalho em ambas as instituições que facilite e fomenta o olhar regional sobre as políticas sociais e a realidade social de nossa região, bem como a construção de ferramentas técnicas e de conhecimento para sua melhor abordagem;
- Fortalecer as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade em espaços da institucionalidade do MERCOSUL;
- Realizar estágios não remunerados da comunidade acadêmica da UNILA no ISM;
- Constituir em espaços de difusão do MERCOSUL e da região latino-americana, suas instituições, dispositivos e marcos de funcionamento, em especial o Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL, o Estatuto de Cidadania e a Declaração Sociolaboral, inculcando valores de irmandade, tolerância, interculturalidade, não discriminação e exercício de direitos
- Aprofundar a inserção acadêmica do ISM.

**ARTIGO 2** – As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada ao ensino, pesquisa e extensão e à capacitação de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

**ARTIGO 3** – As Partes deverão:

- a) Realizar os esforços necessários para cooperar com a outra Parte, sempre que isso for solicitado;



- b) Facilitar apoio técnico para a realização das atividades previstas neste Convênio;
- c) Apoiar e colaborar em toda atividade em conformidade com o plano de trabalho acordado entre as Partes.

**ARTIGO 4** - As Partes concordam que as atividades previstas no presente Convênio poderão ser desenvolvidas através das seguintes modalidades:

- I. Realização de estágios e práticas laborais não remuneradas no âmbito do Instituto Social do MERCOSUL, conforme normativa própria das Instituições.
- II. Intercâmbio de pessoal docente e técnico da instituição acadêmica sob o programa de mobilidade da UNILA
- III. Geração de projetos conjuntos de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Facilitação de espaços de trabalho, de acordo com a disponibilidade, para atividades e infraestrutura de natureza acadêmica.
- V. Apoio e/ou organização de eventos conjuntos, relacionados ao processo de integração regional, especialmente do MERCOSUL.
- VI. Apoio e/ou realização de pesquisas ou estudos conjuntos sobre temas de interesse acadêmico-científico das partes.
- VII. Apoio e/ou produção de publicações conjuntas, sobre temáticas de interesse para as partes.

**ARTIGO 5** – O intercâmbio de informação entre as Partes não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial.

**ARTIGO 6** - As atividades de que trata o artigo 4 serão definidas em um Plano de Trabalho, que deverá conter os termos de referência específicos, cujo conteúdo apresentará os seguintes aspectos ou outras informações que forem consideradas necessárias:

- I - Objetivos;



- II - Justificativas;
- III - Metodologia;
- IV – Resultados esperados;
- V - Cronograma de trabalhos que serão realizados;
- VI - Insumos necessários para sua execução;
- VII - Prazo de execução;
- VIII - Condições de divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- IX - Responsabilidade técnica de cada uma das partes.

**ARTIGO 7** – Os termos de referência para o desenvolvimento das atividades mencionadas no Artigo 3 deverão ser submetidos à aprovação das Partes.

**ARTIGO 8** – A Reitoria da UNILA e a Direção Executiva do ISM serão responsáveis pela execução das atividades de cooperação que derivarem do presente Convênio.

### **CAPÍTULO III – APLICAÇÃO**

**ARTIGO 9** – O presente Convênio começará a ser aplicado imediatamente após a data de sua assinatura.

### **CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA**

**ARTIGO 10** - O presente Convênio terá validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período. As Partes manifestarão por escrito sua intenção de renovar o presente Convênio com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses antes do seu término.

**ARTIGO 11** - Qualquer das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio comunicando o fato por escrito à outra parte. A suspensão ou finalização serão efetivas a partir da notificação à outra Parte, sem prejuízo do término integral das atividades que já estiverem em andamento.



## CAPÍTULO V – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**ARTIGO 12** - As questões e controvérsias oriundas deste acordo serão resolvidas através de negociação direta entre as Partes.

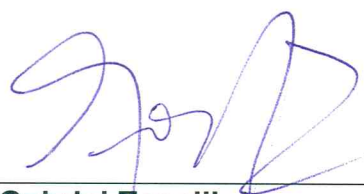
## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 13** - Ao final do período de vigência deste Convênio, o Instituto Social do MERCOSUL deverá apresentar um relatório completo das atividades realizadas no âmbito do Convênio Marco ao Conselho do ISM e ao GMC, assim como a prestação de contas.

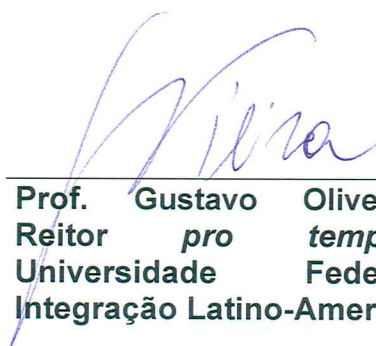
Realizado em Foz do Iguaçu aos 13.. dias do mês de *Julho* de 2017, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dois no idioma espanhol e dois no idioma português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Foz do Iguaçu, 13 de julio de 2017

Asunción, 13 de julio de 2017



**Sr. Gabriel Toselli**  
Diretor Executivo do  
Instituto Social do  
MERCOSUL



**Prof. Gustavo Oliveira Vieira**  
Reitor *pro tempore* da  
Universidade Federal da  
Integração Latino-Americana